Facilitação do Comércio:

Aumentar a competitividade da economia nacional

Gilberto DF ANTÓNIO

Email: gildfantonio@gmail.com

Agosto 2019



Tabela de matéria

- I. Introdução
- II. Medidas de facilitação do comércio
 - *II.A. Natureza das medidas*
 - *II.B. Acordo da OMC*
- III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comécio
 - *III. A. Benefícios*
 - *III. B. Custos*
- IV. Conclusão



I. INTRODUÇÃO



Os procedimentos e requisitos de documentação relativos ao comércio internacional resultam dos interesses legítimos dos governos para arrecadar receitas fiscais, controlar o movimento transfronteiriço de armas, resíduos perigosos e outros produtos especiais, e colectar informações relevantes para as finalidades operacional e de estatística. No entanto, eles podem constituir entraves ao comércio.

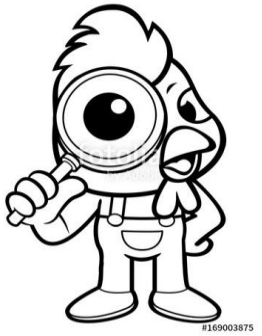
Os países interessados em manter uma economia competitiva internacionalmente devem introduzir medidas de **facilitação do comércio,** simplificando as formalidades e reduzindo os requisitos de documentação de importação e exportação a um grau mínimo aceitável para todas as partes envolvidas.



I. INTRODUÇÃO

FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO : DEFINIÇÃO

NAÇÕES UNIDAS/ CEFACT	Simplificação, padronização e harmonização de procedimentos e fluxos de informação associados necessários para movimentar mercadorias do vendedor para o comprador e para efectuar o devido pagamento
OMC	Simplificação e harmonização dos procedimentos relativos ao comércio internacional
SADC	Articulação e racionalização de procedimentos e documentação comerciais relativos à circulação de mercadorias no comércio internacional a partir do ponto de consignação até ao destino

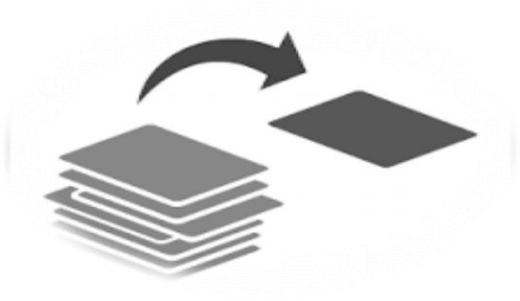


II. Medidas de facilitação do comércio

II.A. Natureza das medidas

SIMPLIFICAÇÃO/SISTEMATIZAÇÃO

- Elementos desnecessários e duplicações nas formalidades e requisitos de documentação tornam os procedimentos de importação e exportação complexo.
- Ademais, os inúmeros regulamentos e decisões legais adoptados pelas diferentes instituições de fronteira devem ser sistematizados para facilitar as actividades dos operadores económicos.



- ***Exemplos de medidas de facilitação do comércio:***
 - Implementação de controlo baseado em auditoria e gestão de riscos
 - Adopção de procedimentos especiais para liberação rápida de remessas ou bens de baixo valor e / ou importados pelos operadores económicos com longo histórico de conformidade com as regras aduaneiras
 - Introdução de meios flexíveis de pagamento de impostos, incluindo pagamento antecipado e medidas de reembolso, e aceitação de garantias de pagamento
 - Remoção de documentos especializados e procedimentos desnecessários
 - Adopção de medidas que priorizam as mercadorias perecíveis

II. Medidas de facilitação do comércio

II.A. Natureza das medidas

- A discrepância entre as interpretações jurídicas das administrações e dos funcionários aduaneiros significa que os operadores económicos não podem prever qual a que prevalecerá. Ora, a previsibilidade é essencial para as empresas que operam num ambiente global.

- ***Exemplos de medidas de facilidade de comércio:***
 - Aplicação uniforme e coerente das leis, regulamentos, directrizes e procedimentos aduaneiros em todos os postos de fronteira
 - Restrições dos poderes discricionários dos funcionários através da publicação da legislação em vigor, dos procedimentos e dos requisitos de documentação para importação e exportação
 - Criação de pontos de informação onde os operadores económicos obtêm as informações necessárias sobre os procedimentos comerciais e mecanismos de recursos
 - Criação de sistemas de escolha aleatória do funcionário aduaneiro que tratará do desalfandegamento de uma dada mercadoria

UNIFORMIZAÇÃO





II. Medidas de facilitação do comércio

II.A. Natureza das medidas

PADRONIZAÇÃO

- Os operadores económicos têm de lidar com inúmeros documentos e formulários, muitas vezes requerendo dados/informaçõ es redundantes e repetitivos.
- O alinhamento às práticas e normas internacionais simplifica os procedimentos e requisitos de documentação do país.





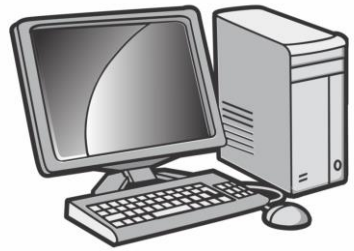
- ***Exemplos de medidas de facilidade de comércio:***
 - Racionalização e alinhamento de formatos, tamanho do papel, conteúdos e números de documentos em conformidade com as normas das Nações Unidas.
 - Utilização de normas internacionais para o intercâmbio de informações.
 - Promoção de uma maior compatibilidade entre a documentação de exportação e de importação, incluindo a utilização de um documento administrativo único para todos os regimes.
 - Alinhamento das práticas aduaneiras com as convenções e recomendações da Organização Mundial das Alfândegas

II. Medidas de facilitação do comércio

II.A. Natureza das medidas

INFORMATIZAÇÃO

- Documentos complexos, repetitivos e não-padronizados são frequentemente identificados pela comunidade empresarial como um grande impedimento para entrar em determinados mercados.



Exemplos de medidas de facilidade de comércio:

Criação de guichet único electrónico que permite a apresentação de informações e os documentos num único "ponto de entrada"

Apresentação em formato electrónico das declarações, manifestos e outros documentos relacionados com o exportação e importação

Transmissão electrónica de dados para corrigir erros antes da chegada da mercadoria na fronteira

Uso de sistemas de comunicação para avaliação do risco

Implementação de sistemas electrónicos para facilitar o pagamento de taxas e impostos



II. Medidas de facilitação do comércio

II.A. Natureza das medidas

PUBLICAÇÃO/TRANSPARÊNCIA



- Os operadores económicos podem ter dificuldades em obter as informações correctas sobre as leis, procedimentos aduaneiros e requisitos de documentação de importação ou exportação.



- ***Exemplos de medidas de facilidade de comércio**:*
- Publicação das leis, regulamentos, decisões administrativas, requisitos aduaneiros gerais e outras informações relativas aos procedimentos de importação, exportação ou trânsito de mercadorias.
- Notificação dos projectos legislativos antes da sua adopção e entrada em vigor
- Aplicação das leis e regulamentos somente após a sua publicação
- Estabelecimento de "pontos" onde todas as informações relacionadas com o comércio estão disponíveis
- Criação de um portal electrónico para a publicação das leis, regulamentos e decisões administrativas

II. Medidas de facilitação do comércio

II.B. Acordo da OMC

- Entrada em vigor: *Fevereiro de 2017.*
- Conteúdo: *cerca de trinta e cinco medidas técnicas para acelerar a circulação, a autorização de saída e o desalfandegamento das mercadorias, incluindo as mercadorias em trânsito*

WTO OMC

Melhoria da transparência. Publicação das leis, regulamentos, e decisões administrativas; criação de pontos de informação onde os operadores económicos podem obter informações e formulários necessários à importação, exportação ou trânsito de mercadorias

Melhoria da previsibilidade. Adopção de decisões vinculativas sobre a aplicação da(s) lei(s) e procedimentos antes da chegada da mercadoria

Simplificação dos procedimentos. Garantia que as formalidades e requisitos de documentação relativos à importação, exportação ou trânsito de mercadorias permitem a sua rápida autorização de saída e desalfandegamento

Melhoria da equidade na tomada de decisões. Estabelecimento de vias de recurso contra as decisões aduaneiras adversas e elaboração de disciplinas sobre a avaliação das sanções, exigindo que elas sejam proporcionais à gravidade do erro

II. Medidas de facilitação do comércio

II.B. Acordo da OMC



O Acordo contem medidas técnicas destinadas a racionalizar e modernizar o tratamento das mercadorias pelas alfândegas e outros serviços de fronteira

O Acordo contem igualmente disposições importantes para promover uma maior coordenação entre as diferentes autoridades de fronteira

ESTRUTURA DO ACORDO DA OMC SOBRE A FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

Preâmbulo

Secção I

(medidas de facilitação do comércio)

- *12 artigos*

Secção II

(tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento e PMA)

- *10 artigos*

Secção III

(disposições institucionais e disposições finais)

- *2 artigos*

SECÇÃO I	
ARTIGO 1.º: PUBLICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	1. Publicação
	2. Informações disponíveis na internet
	3. Pontos de informação
	4. Notificação
ARTIGO 2.º: POSSIBILIDADE DE APRESENTAR OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES ANTES DA ENTRADA EM VIGOR E CONSULTAS	1. Possibilidade de apresentar observações e informações antes da entrada em vigor
	2. Consultas
ARTIGO 3.º: DECISÕES ANTECIPADAS	
ARTIGO 4.º: PROCEDIMENTOS DE RECURSO OU DE REEXAME	
ARTIGO 5.º: OUTRAS MEDIDAS DESTINADAS A REFORÇAR A IMPARCIALIDADE, A NÃO-DISCRIMINAÇÃO E A TRANSARÊNCIA	1. Notificações de controlos ou de inspecções reforçados
	2. Retenção
	3. Procedimentos de ensaio
ARTIGO 6.º: REGRAS EM MATÉRIA DE IMPOSIÇÕES E DE ENCARGOS INCIDINDO SOBRE A IMPORTAÇÃO E A EXPORTAÇÃO OU COM ELAS RELACIONADAS E SANÇÕES	1. Regras gerais em matéria de imposições e de encargos incidindo sobre a importação e a exportação ou com elas relacionadas
	2. Regras específicas em matéria de imposições e de encargos incidindo sobre a importação e a exportação ou com elas relacionadas
	3. Regras em matérias de sanções
ARTIGO 7.º: AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA E DESALFANDEGAMENTO DE MERCADORIAS	1. Tratamento antes da chegada
	2. Pagamento electrónico
	3. Separação da autorização de saída da determinação final dos direitos, impostos, taxas e encargos aduaneiros
	4. Gestão de riscos
	5. Auditoria a posteriori
	6. Estabelecimento e publicação dos prazos médios da autorização de saída
	7. Medidas de facilitação para operadores autorizados
	8. Remessas aceleradas
	9. Mercadorias perecíveis

SECÇÃO I	
ARTIGO 8.º: COOPERAÇÃO ENTRE OS SERVIÇOS DE FRONTEIRAS	
ARTIGO 9. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS A IMPORTAÇÃO SOB CONTROLO ADUANEIRO	
ARTIGO 10.º: FORMALIDADES RELATIVAS À IMPORTAÇÃO, À EXPORTAÇÃO E AO TRANSITO	1. Exigências em matéria de formalidades e de documentação
	2. Aceitação de cópias
	3. Utilização de normas internacionais
	4. Balcão único
	5. Inspecção pré-embarque
	6. Recurso a agentes aduaneiros
	7. Procedimentos comuns na fronteira e exigências uniformes em matéria de documentação
	8. Mercadorias rejeitadas
	9. Importação temporária de mercadorias e aperfeiçoamento activo e passivo
ARTIGO 11.º: LIBERDADE DE TRÂNSITO	
ARTIGO 12.º: COOPERAÇÃO ADUANEIRA	1. Medidas de promoção do cumprimento e da cooperação
	2. Troca de informações
	3. Verificação
	4. Pedido
	5. Protecção e confidencialidade dos dados
	6. Prestação de informações
	7. Adiamento da resposta ou recusa de resposta a um pedido
	8. Reciprocidade
	9. Encargos administrativos
	10. Limitações
	11. Utilização ou divulgação não autorizadas
	12. Acordos bilaterais e regionais

SECÇÃO II : DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO MEMBROS E PARA OS PAÍSES MENOS AVANÇADOS MEMBROS
ARTIGO 13.º: PRINCÍPIOS GERAIS
ARTIGO 14.º: CATEGORIAS DE DISPOSIÇÕES
ARTIGO 15.º: NOTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DA CATEGORIA A
ARTIGO 16.º: NOTIFICAÇÃO DAS DATAS DEFINITIVAS DE APLICAÇÃO DA CATEGORIA B E DA CATEGORIA C
ARTIGO 17.º: MECANISMO DE ALERTA PRECOCE: PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE APLICAÇÃO PARA AS DISPOSIÇÕES DAS CATEGORIAS B E C
ARTIGO 18.º: APLICAÇÃO DA CATEGORIA B E DA CATEGORIA C
ARTIGO 19.º: TRANSFERÊNCIA ENTRE AS CATEGORIAS B E C
ARTIGO 20.º: PRAZO DE TOLERÂNCIA PARA A APLICAÇÃO DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE REGEM A RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS
ARTIGO 21.º: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE APOIO PARA O REFORÇO DAS CAPACIDADES
ARTIGO 22.º: INFORMAÇÕES SOBRE A ASSISTÊNCIA E O APOIO AO REFORÇO DAS CAPACIDADES A APRESENTAR AO COMITÉ
SECÇÃO III : DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 23.º: DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS — 1. Comité [da OMC] de facilitação do comércio
2. Comité nacional de facilitação do comércio
ARTIGO 24.º: DISPOSIÇÕES FINAIS

III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

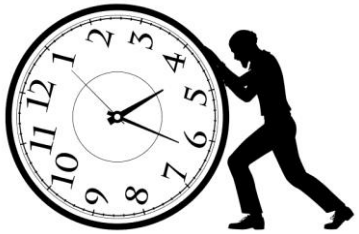
III.A. Benefícios

Redução de tempo na importação e exportação

Problema

Os procedimentos para exportação e importação de mercadorias podem ser longos e onerosos devido à baixa produtividade dos funcionários, custos dos emolumentos, escassez de recursos, falta de automatização, entre outros. O comércio de produtos sensíveis ao tempo torna-se assim difícil, resultando por vezes na diminuição considerável do seu valor ou na sua destruição.

Solução



A simplificação dos procedimentos aduaneiros reduz o tempo necessário para a importação, exportação ou trânsito de mercadorias.

III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.A. Benefícios



Aumento da participação das PME no comércio internacional



Problema

- As PME que tentam envolver-se nas actividades de importação ou exportação directa são desencorajadas pelos procedimentos comerciais complexos e não transparentes. Mesmo com recurso a terceiros para a gestão das transacções comerciais internacionais, a redução da rentabilidade e perda de independência limitam a possibilidade de exportar/importar.

Solução

- A racionalização e simplificação dos procedimentos aduaneiros podem facilitar a participação das PME no comércio internacional. A informatização e sistematização dos procedimentos comerciais são particularmente benéficas para as PME exportadoras.

III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.A. Benefícios

Aumento do investimento directo estrangeiro (IDE)

Problema

- Antes de tomar uma decisão de investimento, os investidores estrangeiros prestam uma especial atenção ao ambiente de negócios do país, em particular aos procedimentos de exportação e importação (muitos projectos de produção dependem da importação de insumos) de bens e serviços.

Solução

- A facilitação do comércio é um proxy do clima de investimento do país. Um país que se compromete a facilitar o comércio tende a atrair mais IDE e a impulsionar a integração da sua economia na cadeia de produção regional e global.



III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.A. Benefícios

Melhoria das perspectivas da economia

Problema

Um regime aduaneiro complexo, que resulta em atrasos e incertezas na importação, exportação ou trânsito de mercadorias, tem um impacto negativo sobre os pequenos produtores e operadores económicos, e, de forma geral, sobre a economia.



- Solução
 - A facilitação do comércio pode impulsionar a economia nacional através da redução dos custos de importação dos insumos necessários à produção nacional, e do aumento das exportações. Também pode ser uma ferramenta para elevar os padrões de vida das famílias pobres que dependem das exportações, incluindo dos produtos agrícolas.

III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.A. Benefícios

Simplificação e facilitação das transacções comerciais

Problema

Dificuldades na obtenção de informações sobre as leis e regulamentos comerciais é uma das consequências da falta de transparência e da complexidades dos procedimentos relacionados à importação, exportação ou trânsito de mercadorias. Como as transacções comerciais internacionais geralmente requerem operações isentas de erro, mesmo uma pequena imprecisão pode interromper operações inteiras, ou, pelo menos, multiplicar o custo de conformidade.



Solução

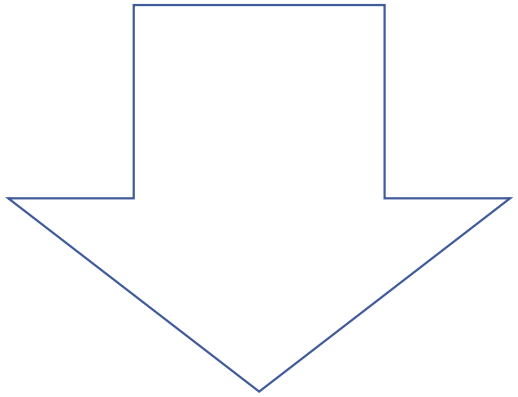
Procedimentos transparentes resultam na redução dos custos de conformidade e na diminuição dos erros humanos. Ademais, a facilitação do comércio reduz as incertezas nas transacções comerciais; permite uma participação mais inclusiva do sector privado no comércio internacional; promove a integração regional; reduz os custos de transporte; e melhora o ambiente de negócio.



III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.A. Benefícios

Melhoria da arrecadação de receitas

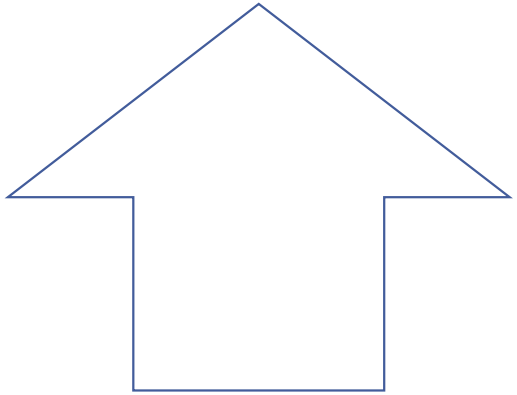


Problema

- Direitos de importação elevados, combinados com procedimentos aduaneiros complexos, geram um ambiente de evasão fiscal sistemático, fraudes e conluio com os funcionários responsáveis dos procedimentos de exportação, importação ou trânsito de mercadorias.

Solução

- Ao simplificar os procedimentos aduaneiros, a facilitação do comércio incentiva o cumprimento das obrigações de pagamento de direitos aduaneiros e outros



III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.A. Benefícios

Redução de corrupção relacionada com o comércio

A transparência dos regimes de importação e exportação pode ter um impacto positivo na luta contra a corrupção.

Ao simplificar e facilitar os procedimentos aduaneiros, as chances aumentam das actividades de fraude e criminais serem descobertas.



III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.B.1. Custos de não implementação

Custos por falta de medidas de facilitação do comércio





- Procedimentos ineficientes e regulamentos imprevisíveis geram o aumento dos custos para os sectores público e privado
- Isto resulta na perda de receitas aduaneiras e outros emolumentos, no aumento do risco de contrabando, e na dificuldade em implementar a política comercial devido à imprecisão dos dados estatísticos comerciais.
- Ademais, o país torna-se menos atractivo aos investidores estrangeiros e suas exportações são menos competitivas.

III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.B.2. Custos de implementação

Custos institucionais



- Algumas medidas de facilitação do comércio exigem o estabelecimento de novas unidades (como equipa de gestão de risco) que podem requerer recursos humanos e financeiros suplementares.
- No que diz respeito aos recursos humanos, pode ser necessário recrutar novos funcionários ou reafectar o pessoal existente.
- Algumas medidas de facilitação exigem a reestruturação das instituições existentes ou a introdução de novas instituições.

III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.B.2. Custos de implementação

Custos de regulamentação

A implementação de certas medidas de facilitação do comércio pode exigir a adopção de nova legislação, ou a alteração das leis existentes, de acordo com o processo legislativo e regulamentar nacional de cada país.

As mudanças regulatórias envolvem pessoal especializado na elaboração de projetos de lei e/ou de regulamentação.



III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.B.2. Custos de implementação

Custos de equipamento / infra-estruturas



- Algumas medidas são mais facilmente implementadas com equipamentos/ infra-estruturas adequados.
- Por exemplo, as agências de fronteira utilizam a tecnologia da informação e comunicação (TIC) para melhorar a eficácia e a eficiência das operações e controlos aduaneiros.
- A aquisição de equipamentos/infra-estrutura constitui custos importante.



III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.B.2. Custos de implementação

Recrutamento de novo pessoal especializado. Pode necessitar um orçamento adicional e investimentos substanciais para "criar-se" o know-how necessários.

Formação do pessoal existente num centro de formação. Recomenda-se que as medidas de facilitação do comércio sejam temas de formação numa estrutura adequada.



Custos de formação



Formação no trabalho. Esta opção não resulta em custos adicionais para o governo, mas pode dar origem a custos temporários para os comerciantes, sob a forma de desempenho mais baixo do serviço público.

Recrutamento de uma equipa formada em outros ministérios / agências. Pode ser relevante em certos casos, como por exemplo no estabelecimento de auditoria a posteriori onde a perícia apropriada pode provir da administração fiscal.

III. Custos e benefícios das medidas de facilitação do comércio

III.B.2. Custos de implementação

Custos de sensibilização e outros

A eficiência das medidas de facilitação do comércio está ligada à interacção das agências de fronteira com os actores económicos; e da capacidade e adesão dos operadores económicos.

Uma série de actividades de formação e capacitação deve ser organizada para os operadores económicos.

As actividades de sensibilização podem ser empreendidas a fim de promover uma melhor compreensão e garantir o envolvimento positivo do sector privado.

Conclusão

- Os países interessados em manter uma economia competitiva internacionalmente devem introduzir medidas para simplificar e reduzir as formalidades e requisitos de documentos relativos a importação e exportação para o grau mínimo aceitável para todas as partes envolvidas.
- Medidas para facilitar activamente o comércio são consideradas essenciais para ajudar os países em desenvolvimento na expansão do comércio.
- Os produtores nacionais beneficiam-se das medidas de facilitação do comércio pela redução dos preços dos insumos importados e pela possibilidade acrescida de exportar no mercado internacional, incluindo produtos agrícolas.



Bibliografia

- Banco Mundial (2006). Reforming the Regulatory Procedures for Import and Export: Guide for Practitioners Small and Medium Enterprise Department The World Bank Group June 2006.
- ESCAP (2013). Designing And Implementing Trade Facilitation In Asia And The Pacific 2013 Update, Asian Development Bank and the United Nations, 2013.
- Gilberto DF António (2016). Acordos da OMC: textos completos e sínteses, Editando, Lisboa, Portugal, 2016.
- Gilberto DF António (2019). Facilitação do Comércio, Manuscrito não publicado, 2019.
- Gilberto DF António e Lukonde Luansi (2014). A facilitação do comércio e outras decisões de Bali: perspectiva angolana, Editando, Lisboa, Portugal, 2014.
- Moïsé E. (2013), The Costs and Challenges of Implementing Trade Facilitation Measures, OECD Trade Policy Papers, No. 157, 2013.
- Nações Unidas (2019). Trade Facilitation: An Introduction to the Basic Concepts and Benefits, Economic Commission for Europe (UNECE), 2019.
- OMC (2015). Speeding Up Trade: Benefits And Challenges Of Implementing The Wto Trade Facilitation Agreement, World Trade Report, 2015.
- Rajan S. R., Ferracane M. F. (2013). Chapter II Trade facilitation and poverty reduction: Literature review and framework In Impacts Of Trade Facilitation Measures On Poverty And Inclusive Growth: Case Studies From Asia - A study by the Asia-Pacific Research and Training Network on Trade, UNESCAP, 2013.
- Swedish National Board of Trade (2002). Trade Facilitation – Impact and Potential Gains, August 2002.
- Swedish National Board of Trade (2003). Trade Facilitation from a Developing Country Perspective, 2003.

Comité Nacional de Facilitação do Comércio: *estrutura e composição*

Gilberto DF ANTONIO

Email: gildfantonio@gmail.com

Agosto de 2019



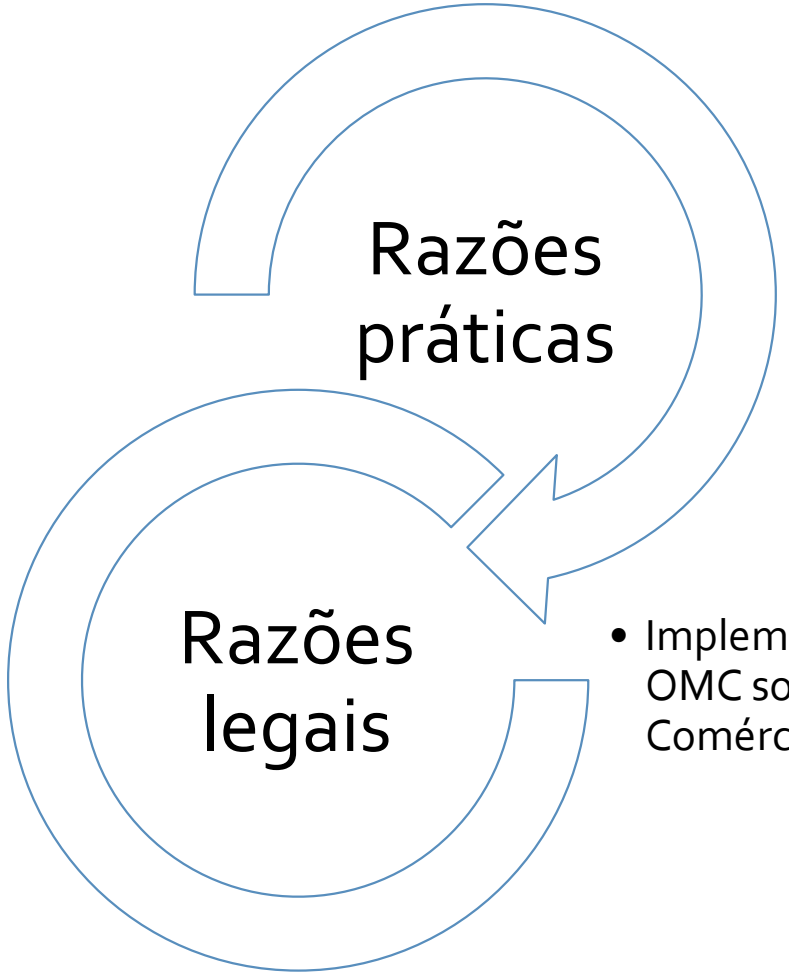
Tabela de matéria

- I. Introdução
- II. Definição e benefícios
 - *II.A. Definição*
 - *II.B. Benefícios*
- III. Mandato e objectivos
 - *III. A. Mandato e termos de referência*
 - *III. B. Objectivos*
- IV. Estrutura e composição do comité
 - *IV. A. Estrutura*
 - *IV. B. Composição*
- V. Conclusão



I. Introdução

Razões para o estabelecimento do CNFC



- Coordenação das reformas visando a facilitação do comércio
- Cooperação e coordenação dos actores do comércio internacional

- Implementação do Acordo da OMC sobre a Facilitação do Comércio

II. Definição e benefícios

II.A. Definição



O CNFC é um órgão instituído formalmente, integrado por todas as partes públicas e privadas interessadas no comércio internacional, no transporte multimodal e na cadeia logística



Actua como fórum de promoção, coordenação entre as instituições, e fornecimento de directivas sobre as questões de facilitação do comércio



II. Definição e benefícios

II. B. Benefícios

- Aumentar a participação das diferentes entidades, incluindo o sector privado, no esforço de coordenação na discussão, concepção e/ou implementação das medidas de facilitação do comércio
- Impedir qualquer tentativa de bloqueio institucional à implementação das reformas visando à facilitação do comércio
- Ajudar a resolver os potenciais conflictos de interesse das partes envolvidas na implementação de medidas de facilitação do comércio
- Dar um sinal claro às partes interessadas dentro e fora do país sobre o compromisso do Governo nos esforços de facilitação do comércio

III. Mandato e objectivos

III. A. Mandato e termos de referência

Escopo

- Limitar-se à implementação do Acordo da OMC sobre a Facilitação do comércio? ou
- Ter uma agenda mais ampla de facilitação do comércio?



Os termos de referência podem ir para além da implementação do Acordo da OMC sobre a Facilitação do Comércio e incluir a coordenação da política comercial em geral, das iniciativas de transporte, gestão de portos, ou mesmo da administração de zonas económicas especiais

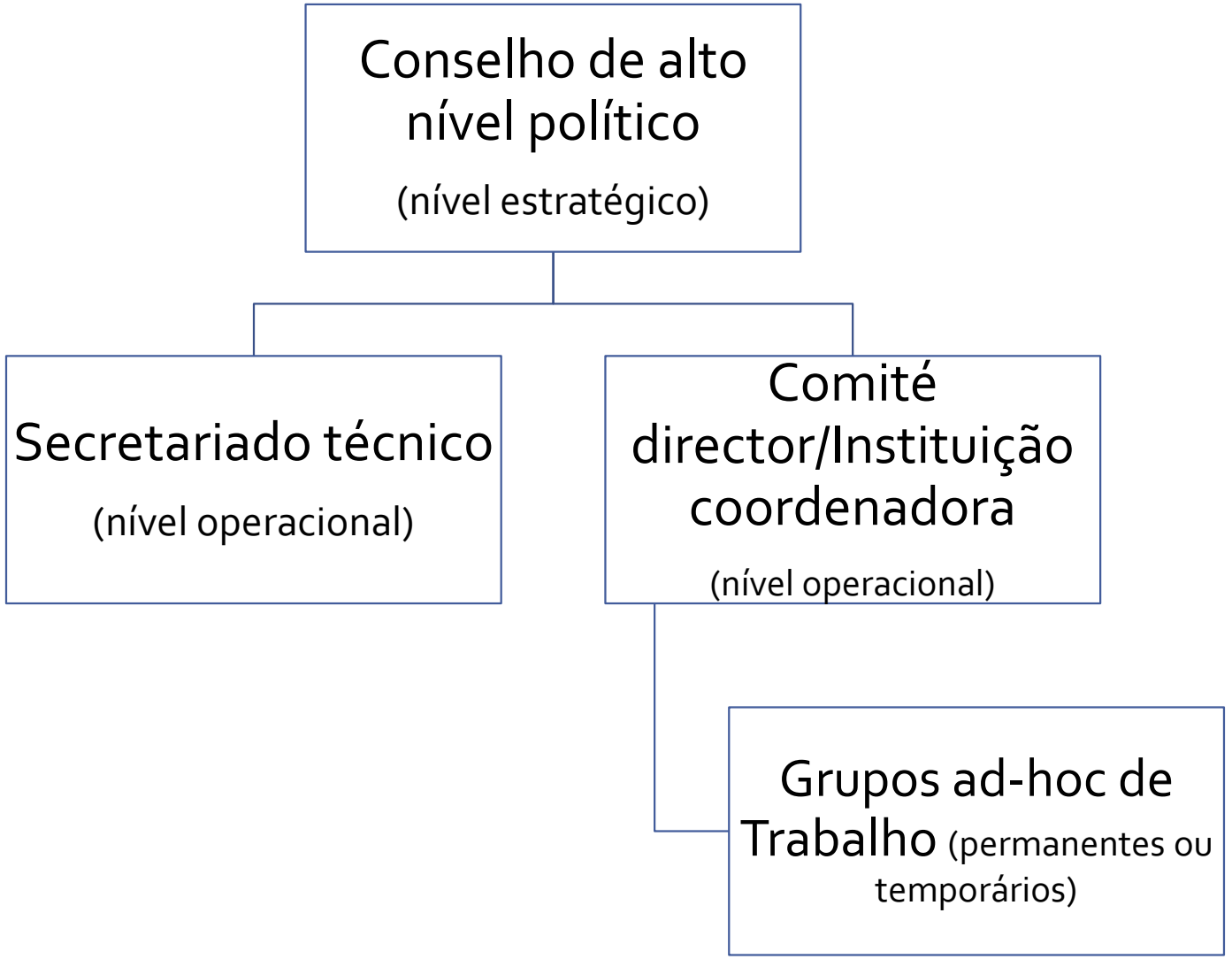
III. Mandato e objectivos

III.B. Objectivos do Comité

- **Facilitação do comércio**: Abordagem das medidas de facilitação relacionadas com os procedimentos e requisitos de documentação utilizados no comércio internacional, transporte multimodal e outras áreas afins
- **Desenvolvimento do quadro político**: Abordagem das questões relacionadas com o desenvolvimento institucional e gestão das reformas visando à facilitação do comércio
- **Fornecimento de directrizes e projetos regulamentares**: Elaboração de directivas sobre as questões relacionadas com a facilitação do comércio e de novas políticas nacionais alinhadas aos métodos e padrões internacionais
- **Capacitação**: Organização de seminários e implementação de actividades visando a divulgar os benefícios da simplificação de procedimentos e requisitos de documentação; e coordenação da assistência técnica de doadores nacionais e internacionais no país
- **Negociação**: Contribuição na melhoria da posição do país nas negociações bilaterais, regionais e multilaterais sobre a facilitação do comércio

IV. Estrutura e composição do comité

IV. A. Estrutura



Nível estratégico

Conselho de alto nível político

- Assegurar que a vontade política de reforma possa ser mantida durante todo o processo de implementação da reforma visando à facilitação do comércio.
- Fornecer um suporte contínuo de alto nível ao CNFC, garantir o seu financiamento, estudar as propostas de alterações da legislação quando necessário, garantir a colaboração activa dos Ministérios, entre outros.

Nível operacional

Comité director

Gerir a cooperação contínua e estreita entre todos os actores envolvidos (Ministérios, agências e comunidade empresarial) e supervisionar os esforços comuns para implementar os programas de facilitação do comércio. Pode ser dirigido ou estar sob auspício de uma **instituição coordenadora** e ter um **secretariado permanente**

Instituição coordenadora

Lidera os esforços do Comité. Normalmente, o presidente ou o vice-presidente do CNFC vem desta instituição . A coordenação governamental deve ser da responsabilidade da instituição investida com responsabilidades em matéria de política comercial (por exemplo, Ministério de Comércio ou da Economia).

Secretariado técnico

Assume o controlo das actividades do dia-a-dia, incluindo organizar reuniões, manter um registo das decisões tomadas e acompanhar as acções a serem adoptadas. Pode igualmente auxiliar a cooperação e coordenação entre as partes interessadas, incluindo o acompanhamento das acções a serem adoptadas; estar encarregado de examinar ou fornecer comentários sobre as políticas e estratégias propostas; ou ter a responsabilidade de colecta e análise de dados

Criados para realizar tarefas específicas definidas pelo CNFC

+

Composto de representantes dos sectores do comércio e da indústria, consultores e especialistas competentes

=

Grupos ad-hoc de Trabalho
(permanentes ou temporários)

IV. Estrutura e composição do comité

IV.B. Composição e organização do comité

A facilitação do comércio é uma questão transversal. Isso significa que qualquer reforma ou iniciativa neste domínio pode afectar diferentes sectores da economia

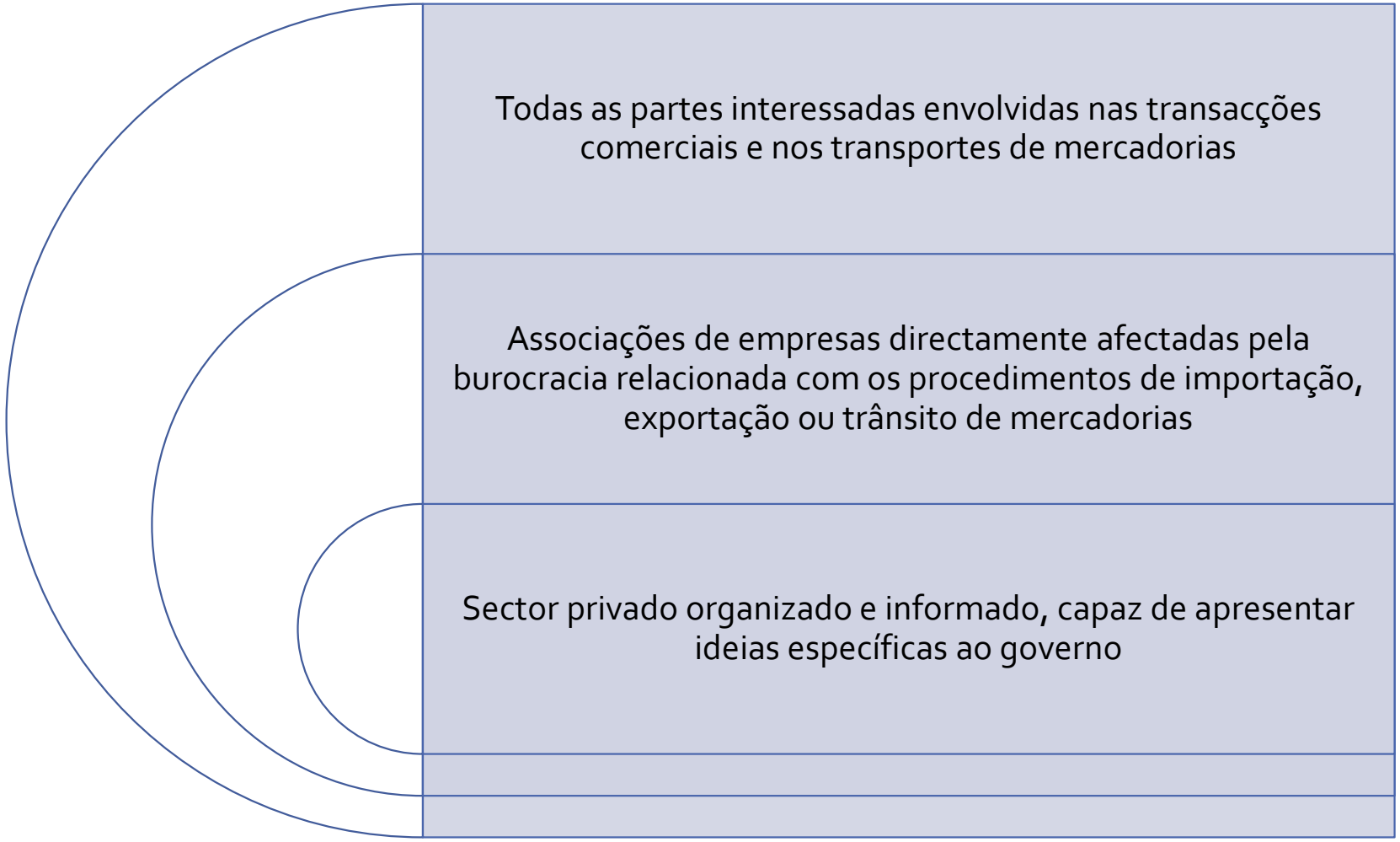
Todas as partes interessadas envolvidas na transacção comercial e transportes de mercadorias podem participar activamente na discussão, concepção e/ou implementação de novos procedimentos de importação / exportação

É primordial a participação da administração aduaneira nacional e de ministérios e instituições que operam nos postos fronteiriços

É importante incluir participantes do sector privado

Ministério das Finanças	Responsável pela mobilização das receitas e questões fiscais
Ministério do Comércio e Indústria	Responsável pela emissão de licenças de importação, certificados de origem, entre outros
Ministério da Agricultura e Pescas	Responsável pela emissão de licenças específicas relacionadas ao comércio de produtos agrícolas e pesqueiros
Ministério da Saúde	Responsável pela emissão de certificados fitossanitários
Ministério dos Transportes:	Responsável da regulação e emissão de licenças de transporte e trânsito de mercadorias pelo território nacional
Alfandêgas	Instituição-chave sobre a questão de procedimentos de importação / exportação
Agência Nacional de Normalização	Responsável pela inspeção e análise laboratorial de certas mercadorias
Ministério da Defesa ou Forças de Segurança	Responsável do controlo e autorização do comércio de armas

Sector privado



Conclusão

Factores de sucesso

Os membros do CNFC devem

- Trabalhar de forma coordenada
- Ser especialistas na facilitação do comércio e ter conhecimento e / ou conscientização sobre questões de facilitação do comércio

O Comité deve

- Ter apoio político
- Reunir-se com regularidade
- Ter termos de referência, metas e objectivos claros
- Ter financiamento adequado
- Desenvolver planos de trabalho
- Capacitar os seus membros

Conclusão

Principais Obstáculos

A falta de um dos factores de sucesso descritos anteriormente

Adicionalmente	Substituição frequente de membros
	Falta de comunicação de resultados
	Conflictos de interesses/competição entre diferentes instituições governamentais
	Obstáculos relacionados ao conteúdo
	Nível elevado de burocracia em algumas instituições públicas
	Objectivos irrealistas
	Falta de financiamento e de outros recursos
	Dificuldades para manter o engajamento e a motivação dos participantes
	Resistência à mudança
	Questões legais

Bibliografia

- CNUCED (2017). National Trade Facilitation Committees: Beyond Compliance With The WTO Trade Facilitation Agreement?, Transport And Trade Facilitation Series No 8. 2017.
- CNUCED (2014) . National Trade Facilitation Bodies in the World, New York and Geneva, 2014.
- ESCAP (2013). Designing And Implementing Trade Facilitation In Asia And The Pacific 2013 Update, Asian Development Bank and the United Nations, 2013.
- Gilberto DF António (2019). Facilitação do Comércio, Manuscrito não publicado, 2019.
- Gilberto DF António (2016). Acordos da OMC: textos completos e sínteses, Editando, Lisboa, Portugal, 2016.
- Gilberto DF António e Lukonde Luansi (2014). A facilitação do comércio e outras decisões de Bali: perspectiva angolana, Editando, Lisboa, Portugal, 2014.
- UNECE (2015). Recommendation No. 4: National Trade Facilitation Bodies, ECE/TRADE/425, 2015.
- UNECE (2001). National Trade Facilitation Bodies Recommendation No. 4, second edition, adopted by the United Nations Centre for Trade Facilitation and Electronic Business (UN/CEFACT) Geneva, October 2001